



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

---



# PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021.

## RIACHO DA CRUZ – RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**ADIEL PINHEIRO RÉGIS**  
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Administração	<b>Ciena Maria Paiva Diógenes Rêgo</b>
Tesouraria	<b>Francisco Jarbas de Paiva</b>
Secretaria Municipal de Agricultura	<b>Magnus Kelly Mafaldo de Albuquerque</b>
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	<b>Francisco Giordano de Paiva Freitas</b>
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	<b>Deomar Gomes de Paiva</b>
Secretaria Municipal de Transportes	<b>Manoel do Rêgo Leite</b>
Controladoria Geral do Município	<b>Maria Edileuza Barreto Correia</b>
Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	<b>Temistocles Maia de Lucena</b>
Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social	<b>Maria do Rêgo Neta</b>
Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	<b>Fábio Maxcimiliano Diógenes de Sousa</b>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

Lei nº 405/2017 de 30 de novembro de 2017.

3

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Riacho da Cruz para o quadriênio 2018/2021.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Riacho da Cruz, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 10, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual 2018/2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º.** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

**Art. 5º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**§ 1º.** Os projetos de lei que modifiquem o Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

**§ 2º.** Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

**§ 3º.** As alterações previstas nos incisos II e III do § 2º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que não modifiquem o objeto do programa.

**§ 4º.** A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 7º.** O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2018/2021, sob a coordenação da Secretaria de Administração, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

**Art. 8º.** Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria de Administração, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

**Art. 9º.** O Poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas de cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 10.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

**Parágrafo único.** A participação da sociedade civil será por meio de audiências públicas e por meio da internet no sítio oficial do município.

**Art. 11.** O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

**Art. 12.** O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados dos Programas e respectivas ações.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal da Prefeitura de Riacho da Cruz, ao 30 de novembro de 2017.**

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

## **1 – APRESENTAÇÃO**

O Plano Plurianual do Município de Riacho da Cruz – PPA, cumprindo o dispositivo constitucional e configura como principal instrumento de gestão da Administração Municipal como, prevê a legislação vigente aplicada ao tema e os termos da Lei 4.320/1964.

A sua elaboração buscou agregar os anseios da sociedade civil ouvida nas audiências públicas realizadas pelo Poder Público Municipal; o Plano de Governo elaborado durante a campanha eleitoral para efetivação das propostas apresentadas; o Plano Plurianual do Governo do Estado no tocante as ações que possam a ser desenvolvidas em parceria com o referido ente e o Manual de Operações de Crédito de Estados e Municípios Manual para Instrução de Pleitos – MIP, desenvolvido pelo Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

## **2 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ**

### 1. História

Era início do século XVIII, quando surgiram as primeiras explorações agrícolas numa área às margens do Riacho Forquilha, e por causa de uma cruz fincada na beira do riacho, indicando uma sepultura cristã, surgiu o nome para aquela localidade, o qual permaneceu até hoje Riacho da Cruz.

Em 1717, na área do riacho da Cruz na Ribeira do Apodi, os senhores Manoel Rodrigues Taborda, Bento Carneiro, Matias Lima e o Capitão Antônio Barbalho Bezerra, eram os proprietários das quatro sesmarias, ali existentes.

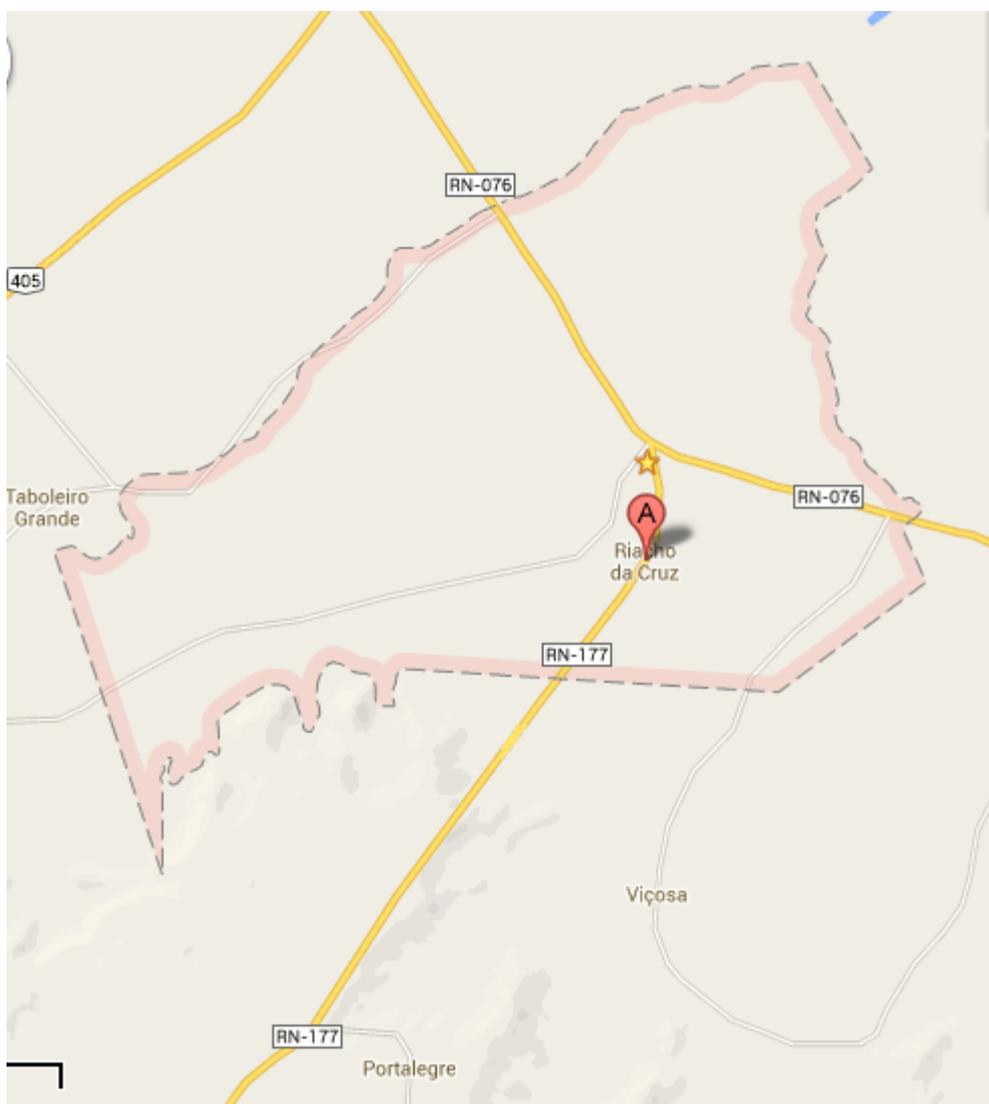
A partir dos trabalhos desenvolvidos por dois pioneiros chamados Teodósio Freire de Amorim e Gregório José Dantas, proprietários de terras na localidade, a povoação começou seu crescimento e ganhou vida de fato. Mas o povoado que vivia de uma economia direcionada unicamente para a agricultura, se desenvolveu de forma muito lenta por muito tempo.

Riacho da Cruz desmembrou-se de Portalegre no dia 9 de maio de 1962, através da Lei nº 2.764, conquistou sua emancipação política e tornou-se um município do Rio Grande do Norte.



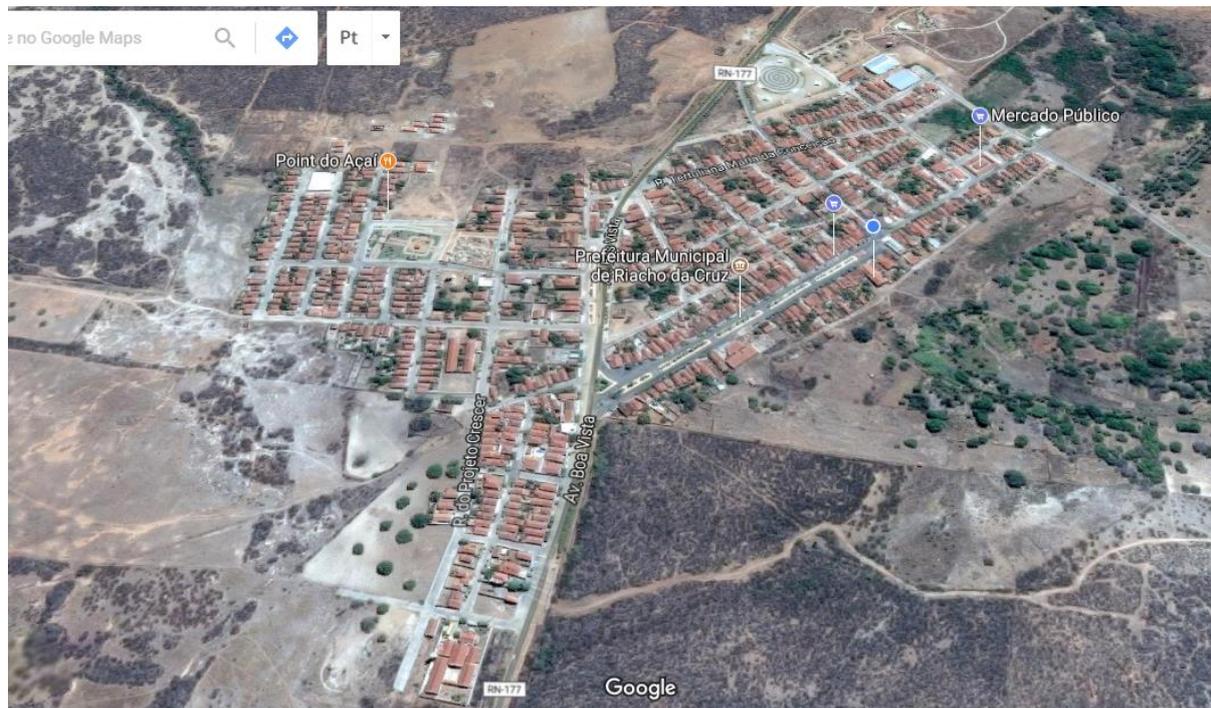
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**3 – MAPA DO MUNICÍPIO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**



**Imagem: Google: 2017**

#### **4 – LOCALIZAÇÃO E ACESSO**

O município de Riacho da Cruz situa-se na mesorregião Oeste Potiguar, limitando-se com os municípios de Itaú, Riacho da Cruz, Viçosa, Portalegre, Umarizal e Apodi, abrangendo uma área de 119 km<sup>2</sup>, inseridos nas folhas Iracema (SB.24-X-C-V) e Apodi (SB.24-X-C-VI), na escala 1:100.000, editadas pela SUDENE.

A sede do município tem uma altitude média de 163 m e coordenadas 05°56'09,6" de latitude sul e 37°56'45,6" de longitude oeste, distando da capital cerca de 378 km, sendo seu acesso, a partir de Natal, efetuado através das rodovias pavimentadas BR-304, BR-405 E RN-177.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

5. ASPECTOS SOCIOECONOMICOS

9

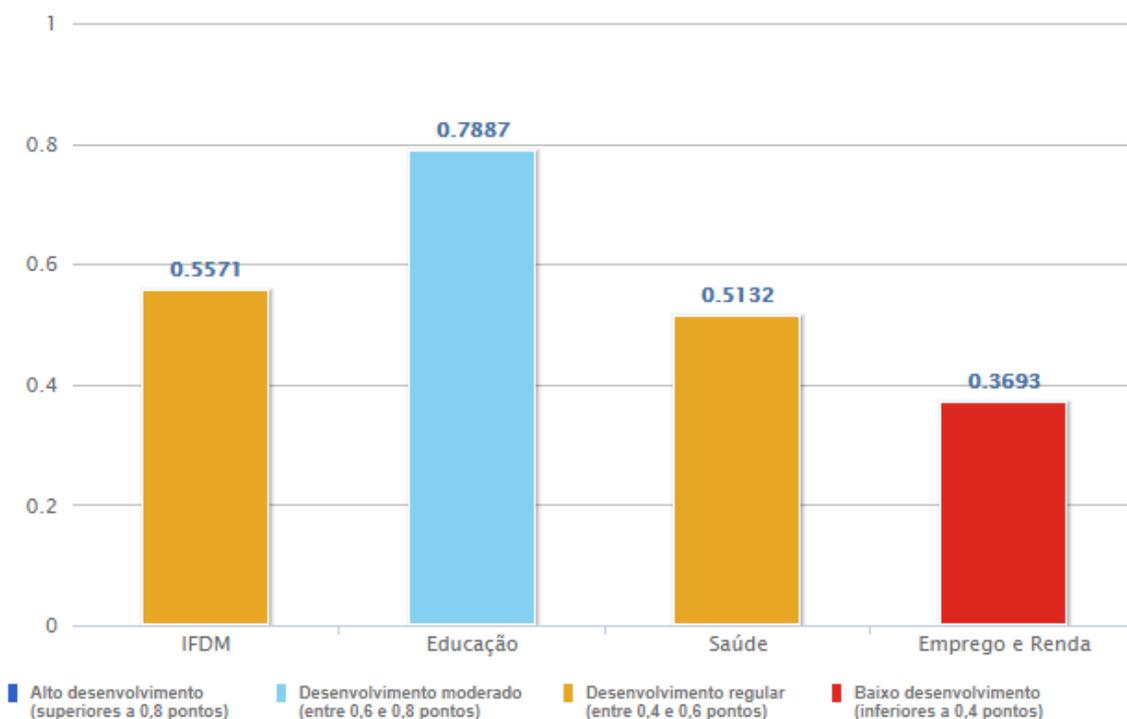
Fonte: (<http://www.firjan.com.br/ifdm>).

## Riacho da Cruz - RN : (Ano 2013): IFDM 0.5571

### IFDM E INDICADORES

RIACHO DA CRUZ - RN (2013)

#### IFDM E ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO



IDH-M= 0,584. FONTE: <http://www.pnud.org.br/arquivos/ranking-idhm-2010.pdf>

### 6 – POPULAÇÃO

O município de Riacho da Cruz segundo o último censo conta com uma população de 3.165 (três mil, cento e sessenta e cinco).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Código do Município  
**2410702**

Gentílico  
**riacho-cruzense**

Prefeito  
**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**

**POPULAÇÃO**

População estimada [2017]	<b>3.566</b> pessoas
População no último censo [2010]	<b>3.165</b> pessoas
Densidade demográfica [2010]	<b>24,88</b> hab/km <sup>2</sup>

**TRABALHO E RENDIMENTO**

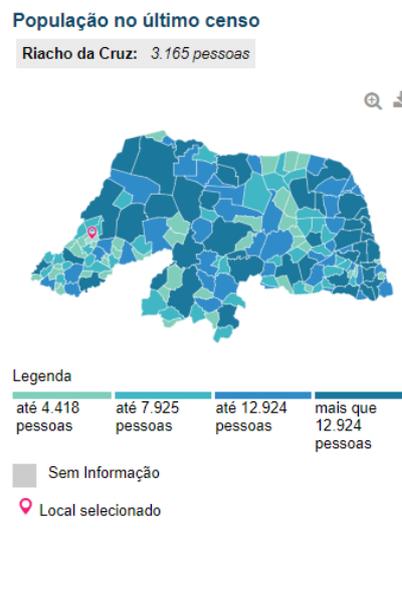
**EDUCAÇÃO**

**ECONOMIA**

**SAÚDE**

**TERRITÓRIO E AMBIENTE**

[Notas & Fontes](#)



Fonte: IBGE.

## 7 – FINANÇAS

Receita e Despesa Municipal referente ao ano de 2017.

Receitas R\$ 20.566.819,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais);

Despesas R\$ 20.566.819,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais).

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças